

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO N° 003/CME/2020  
APROVADA EM 23.03.2020**

**DISPÕE** sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 377/96, alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 4.780, de 16 de março de 2020, que declara, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus, em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Município de Manaus no dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/96, que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantida a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os arts. 2º e 8º do Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Resolução n. 076/1998/CEE-AM, que regulamenta a Educação a Distância;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 030/2020/CEE-AM, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Amazonas, como medida preventiva à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência dos Conselhos de Educação para autorizar experiências educacionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, a Resolução n. 030 do Conselho Estadual de Educação do Amazonas, aprovada em 20 de março de 2020.

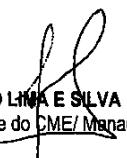
**Art. 2º** Recomendar às instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus (públicas e privadas da educação infantil e públicas do ensino fundamental), como projeto-piloto, a implementação de soluções alternativas de atendimento aos estudantes, empregando todos os meios e recursos disponíveis e ao seu alcance.

**Parágrafo único** – As soluções alternativas de atendimento utilizadas passam a integrar o projeto político-pedagógico da instituição, devem ser definidas em conjunto com a comunidade escolar e são válidas enquanto perdurar o isolamento social imposto pelas autoridades de saúde competentes.

**Art. 3º** Determinar que as soluções alternativas de atendimento adotadas sejam encaminhadas a este Conselho para conhecimento e acompanhamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em Manaus, 23 de março de 2020.

  
**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME/ Manaus

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N. 005/2020 – CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 1.133, de 27/07/2007, alterada mediante Lei Municipal nº 1.482, de 14/07/2010 e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu, em 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA de 26 de março de 2020;

**RESOLVE:**

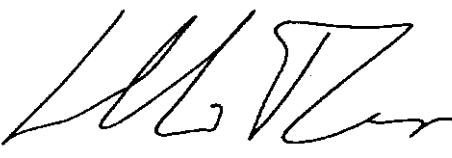
**Art. 1º SUGERIR** as Organizações da Sociedade Civil – OSC, cadastradas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Manaus, que o regime de teletrabalho (Home Office) seja aplicado aos funcionários da instituição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades laborais durante o horário de funcionamento da instituição, devendo cada funcionário afastado manter-se disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

**Art. 2º** As Atividades essenciais ao funcionamento mínimo necessário à garantia de continuidade da oferta de serviços, cabe-se o revezamento de funcionários estabelecido de acordo com o presidente da instituição.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a contar de 31-03-2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 31 de março de 2020.

  
**TOMMASO LOMBARDI**  
Presidente do CMDCA/Manaus